

OFÍCIO GV-Nº \_\_\_\_/2025.

Cabedelo (PB), em 30 de Setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador EDVALDO NETO**

MD. Presidente da

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**

**N E S T A.**

**Assunto:** solicitação do pagamento do reembolso da VIAP

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o reembolso das despesas da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP disponibilizada ao Vereador, referente ao mês de **SETEMBRO/2025**, juntando para este fim o "Balancete de Prestação de Contas com os respectivos comprovantes de pagamentos das despesas e demais documentos pertinentes, nos termos previsto na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e suas alterações.

Outrossim, indico a Vossa Excelência, a Conta-Corrente nº 19.841-2, Agência nº 1681-0 do Banco do Brasil, para depósito da verba indenizatória.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

**ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR (Junior Datele)**

**Vereador**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
"Casa Vereadora Graças Rezende"

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES)

| VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| REQUERENTE                                      | Vereador ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR                                                                                                                                                                                                                                               |           |
| MÊS DE REFERÊNCIA                               | SETEMBRO DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
| DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS         |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |
| ITEM                                            | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR R\$ |
| 01                                              | Contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar.                                                                                                                        | 0,00      |
| 02                                              | Serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada.                                                                                                                                                                                                                 | 0,00      |
| 03                                              | Despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto no período de vedação da legislação eleitoral até a data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.                                                     | 0,00      |
| 04                                              | Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de produção, gravação e edição de vídeos, de captação de imagens e produção de fotografias, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas. | 5.000,00  |
|                                                 | TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5.000,00  |

**DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e suas alterações, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

**ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR**  
Requerente

R E C I B O

VALOR R\$ 5.000,00

Recebemos do **Sr. ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, vereador, portador do CPF 034.797.404-05, Vereador com exercício na Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, como ao pagamento de honorários de serviços advocatícios e assessoramento jurídico da atividade parlamentar, referente ao mês de **setembro** do corrente ano, conforme **Nota Fiscal anexa**, nos termos da Resolução nº 259, de 2023 e suas alterações, pelo que dou plena e total quitação.

Cabedelo (PB), 30 de setembro de 2025.

THYAGO LUCAS COLACO  
COSTA MENEZES  
CUNHA:00815797486

Assinado de forma digital por THYAGO  
LUCAS COLACO COSTA MENEZES  
CUNHA:00815797486  
Dados: 2025.09.30 10:55:46 -03'00'

**THYAGO LUCAS COLAÇO COSTA MENEZES CUNHA**

OAB/PB 22.398

CPF 008.157.974-86



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
NFSe - Prestador



bltJHUrSh

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 30/09/2025 16:08:39  
Competência 09/2025  
Número 1000271

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF  
30.104.422/0001-78  
Nome / Nome Empresarial  
DAVID ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Endereço  
AVENIDA JUAREZ TAVORA 1007 COMPLEMENTO: SALA 101 E 102 CXPST 04; TORRE

Inscrição Municipal 0001421999  
Telefone -  
E-mail davidverasufc@gmail.com  
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL  
CEP 58040-020

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF  
013.949.974-18  
Nome / Nome Empresarial  
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO  
Endereço  
RUA RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARAES 324 FORMOSA

Inscrição Municipal -  
Telefone (83) 98809-8019  
E-mail edvaldo\_net@hotmail.com  
Município CABEDELO / PB BRASIL  
CEP 58101-160

Serviço Prestado

CNAE / CBO  
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS  
Serviço  
17.14 - ADVOCACIA.  
Local da prestação do serviço  
JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço  
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Referente aos serviços advocaticios.  
valor dos impostos R\$ 225,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível  
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB  
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO  
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO  
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE  
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

| Valor total da NFSe (R\$) | Total das deduções (R\$) | Desc. incondicionado (R\$) | Base de cálculo do ISSQN (R\$) | Alíq. (%) | Valor do ISSQN (R\$) |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------|----------------------|
| 5.000,00                  | 0,00                     | 0,00                       | 5.000,00                       | *****     | *****                |

RETENÇÕES

| ISSQN (R\$) | IRRF (R\$) | PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | CSLL (R\$) | Outras retenções (R\$) |
|-------------|------------|-----------|--------------|------------|------------|------------------------|
| 0,00        | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00                   |

VALOR TOTAL

| Base de cálculo do ISSQN (R\$) | Retenções (R\$) | Desc. incondicionado (R\$) | Desc. condicionado (R\$) | Valor Líquido da NFSe (R\$) |
|--------------------------------|-----------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| 5.000,00                       | 0,00            | 0,00                       | 0,00                     | 5.000,00                    |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAM MUN CTA MOVIMENTO  
Agência 1681-0  
Conta corrente 10323-3

Creditado

Nome ROSILDO PEREIRA ARAUJO JR  
Agência 1681-0  
Conta corrente 19841-2  
Valor 5.000,00  
Destinação 0  
Data Nesta data

|              |                                       |                     |
|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| Assinada por | JI636938 JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA | 10/10/2025 09:19:47 |
|              | JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO  | 10/10/2025 09:47:08 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.